



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

**Reunião** : Ordinária Nº: 03/2020  
**Decisão** : 063/2020-CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Defesa de Auto de Infração nº 9900024893/2017  
**Interessado** : Lucivaldo Pereira de Sousa – ME.

**EMENTA:** Aprova o parecer do Relator pela manutenção da multa do Auto de Infração nº **9900024893/2017** com redução pelo valor mínimo, formulada pela empresa Lucivaldo Pereira de Sousa – ME.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900024893/2017**, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção da multa do auto de infração com redução pelo valor mínimo, cujo parecer transcrevemos: *“Após análise do processo e da legislação pertinente, e, considerando que a empresa obteve seu registro no Crea-PE em 13/04/2018; Considerando que o Auto de Infração nº 9900024893.2017 foi lavrado em 28/11/2017, em desfavor da empresa Lucivaldo Pereira de Sousa ME, por infringência ao Art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, referente a execução de serviços de assistência Técnica para Manutenção preventiva e corretiva nos Equipamentos Odontológicos das Unidades de Saúde deste Município. Considerando que na defesa a atuada alega que o edital do pregão presencial no qual foi vencedora não exigia registro junto ao CREA e informa que está procurando se adequar a legislação pertinente, e solicita ainda que se reduza o valor da multa por não possuir uma boa saúde financeira. Diante do exposto, considerando que a atuada encontra-se devidamente registrada neste Conselho desde 13/04/2018, somos de parecer pela manutenção da multa com redução pelo valor mínimo, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/2004.”* **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção da multa do auto de infração com redução pelo valor mínimo, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

**Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto**  
**Coordenador da CEEE do Crea-PE**